

LEI COMPLEMENTAR Nº 0113/2016.

CERTIDÃO

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada nos termos do Art. 97
Inciso I, alínea "b" da Constituição
do Estado, C/C com o Art. 125 da Lei
Orgânica Municipal.

Águas Belas *M 1041 16*

DIP *Fabíola*

Secretaria de Planejamento e Gestão

Fabíola Malta Wanderley

Procuradora Geral do Município

Portaria Nº 10/2013

EMENTA: Fixa novas alíquotas de contribuição previdenciária patronal e para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Águas Belas/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Águas Belas, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a seguinte alíquota de contribuição patronal para o custeio do RPPS:

I – Sobre os vencimentos do servidor ativo, inativo e pensionistas integrantes do Fundo Financeiro fixado pelo regime de segregação de massa através da Lei Municipal Complementar Nº 060/2010:

a) 22% (vinte e dois por cento), a partir de aprovação da referida.

II – Sobre os vencimentos do servidor ativo, inativo e pensionistas integrantes do Fundo Previdenciário fixado pelo regime de segregação de massa através da Lei Municipal Complementar Nº 060/2010:

a) 11% (onze por cento) a partir de aprovação da referida.



Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar encontro de contas entre débitos e créditos recíprocos junto ao IPREAB, em relação ao Regime de Capitalização para quitação dos valores devidos a título de repasse para o fundo financeiro.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 11 de abril de 2016.



GENIVALDO MENEZES DELGADO.
PREFEITO